



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2019

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 105, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a instituição de tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em ___ de _____ de 20___, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 9,42% (nove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) os valores constantes da tabela de referência e remuneração a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 105, de 28 de outubro de 2015, que passa a vigora conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Nos termos do artigo art. 8º da Lei Municipal n.º 605 de 26/09/2018, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2019, fica dispensada a apresentação do estudo com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Fica acrescida a referência VI – Assessor Jurídico, com valor nominal inicial correspondente a R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) a tabela de referência e remuneração, constante da Lei Complementar nº 105, de 28 de outubro de 2015, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIS LEONARDI – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

DANIEL MARCIANO BASÍLIO – Vice-Presidente

MARIA JERUSA FERREIRA – 1ª Secretária

VANDERLEI LOPES DA SILVA – 2º Secretário

Justificativa

Propomos o reajuste salarial consubstanciado no artigo 1º deste projeto, a fim de corrigir o valor base da referência I da tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 105, de 28/10/2015. Por conseguinte, por força das disposições constantes do artigo 37, inciso II da Constituição da República, a fim de preservar a natureza e complexidade dos empregos públicos inerentes, necessário se apresenta o reajuste dos demais valores da citada tabela.

A proposta ora apresentada, também guarda relação com a propositura do Projeto de Resolução que objetiva a criação do emprego público de Assessor Jurídico.

Há a necessidade da previsão da instituição da contrapartida remuneratória ao Servidor que assumirá as atribuições inerentes ao emprego de Assessor Jurídico, por força da legislação vigente.

Espera-se, portanto, o apoio dos demais integrantes desta Casa de Leis para a aprovação do projeto.